

REGULAMENTO (CE) N.º 1509/98 DA COMISSÃO
de 15 de Julho de 1998
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2375/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Julho de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

⁽³⁾ JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 15 de Julho de 1998, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|------------------------------------|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | 066 | 42,2 |
| | 999 | 42,2 |
| 0709 90 70 | 052 | 41,2 |
| | 999 | 41,2 |
| 0805 30 10 | 382 | 63,4 |
| | 388 | 63,6 |
| | 524 | 39,4 |
| | 528 | 63,3 |
| | 999 | 57,4 |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 064 | 89,8 |
| | 388 | 77,2 |
| | 400 | 85,2 |
| | 508 | 96,3 |
| | 512 | 73,2 |
| | 524 | 88,6 |
| | 528 | 57,3 |
| | 804 | 112,5 |
| | 999 | 85,0 |
| | 0808 20 50 | 388 |
| 512 | | 89,2 |
| 528 | | 92,4 |
| 804 | | 181,6 |
| 0809 10 00 | 999 | 117,8 |
| | 052 | 224,8 |
| | 064 | 113,6 |
| 0809 20 95 | 066 | 89,3 |
| | 999 | 142,6 |
| | 052 | 332,7 |
| | 060 | 147,0 |
| | 064 | 223,2 |
| | 400 | 283,2 |
| | 404 | 426,5 |
| 0809 40 05 | 616 | 155,9 |
| | 999 | 261,4 |
| | 064 | 118,8 |
| | 624 | 270,8 |
| | 999 | 194,8 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2317/97 da Comissão (JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 19). O código «999» representa «outras origens».